

Proc. 22 842/41

(CJT-128-42)

1942

NF/NA

É de se não conhecer de recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatária, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Artur Frota Vanderley interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6a. Região que, em grau de advocatária, anulou a decisão da extinta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Portaleza, julgando procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Armazens Gerais de Portaleza;

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatária, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.

- |                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| a) Araujo Castro                   | Presidente |
| a) Antonio Ribeiro de Franca Filho | Relator    |
| a) Dorval Lucerda                  | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42.